



Protocolado em: PL - 94/2020 29/09/2020 11:16	DISPONIBILIZADO EM: 29/Setembro/2020	Comissões: CCJL, CDUTH 30/09/2020
--	---	--------------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa, EM REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos a terceiros, subordinada à existência de interesse público, no Município de Caxias do Sul.

O Projeto visa adequar a situação dos espaços públicos que historicamente são usufruídos pela comunidade Caxiense.

No ano de 2017, foi instaurado expediente visando a desocupação de inúmeros imóveis públicos, ocupados, até então, pelas Associações de Bairro / Centros Comunitários / Clubes de Mães / Associações de clubes de futebol, dentre outras entidades, com o objetivo de ali instalar equipamentos públicos.

Naquele expediente foi desaconselhado pela Procuradoria Geral do Município a 'adoção de medidas em bloco', haja vista as consequências da desocupação destes imóveis (invasão, vandalismo, demora na implementação dos novos usos pelo poder público, etc.).

Em que pese as ponderações, todas as entidades elencadas foram notificadas (45 no total). Mais tarde, 7 outras entidades também foram notificadas a desocupar os imóveis.

Resultado disso, foram contranotificações das entidades e ajuizamento de interditos proibitórios pelas mesmas com deferimento de liminar pelo Juízo, para o fim de autorizar a permanência das mesmas nos locais até decisão final.

Em razão da audiência de conciliação realizada em março de 2020, os processos foram suspensos pelo prazo de 120 dias, a fim de se chegar a um consenso entre as partes.

Deste modo, para que seja possível a permanência das entidades nos terrenos/imóveis públicos, encaminhamos o presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Com a autorização legislativa, será possível realizar instrumentos para ajustar a permanência das entidades, com fixação de prazo e obrigações das partes, inclusive no tocante à destinação do bem cedido, assim como justificado o interesse público na referida cessão.

Nem é preciso lembrar que as ações ajuizadas pela Administração anterior geraram revolta em toda a comunidade caxiense, indo, sabidamente, de encontro ao interesse público.

Além disso, com o presente projeto, será possível adequar situações de imóveis que podem servir às diversas áreas de atuação do Poder Público.

Pelas considerações expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 29 de setembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 94/2020

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Dispõe sobre a cessão de uso de bens públicos a terceiros, subordinada à existência de interesse público, no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º O uso privado dos bens imóveis municipais poderá ser permitido a terceiro, excepcionalmente, na forma de cessão de uso, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, bem como ao atendimento dos requisitos dispostos nesta lei.

Art. 2º A cessão de uso dos bens públicos municipais será outorgada para finalidades educacionais, associativas, culturais, esportivas, de assistência social, de saúde, segurança alimentar e afins, com vista ao uso coletivo do bem pelas comunidades em que estiver inserido.

Art. 3º A pessoa jurídica à qual se pretende outorgar a cessão de uso deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - não possuir fins lucrativos;
- II - não remunerar seus dirigentes;
- III - comprovar que o uso do bem atende às finalidades previstas no art. 2º;
- IV - comprovar que seus objetivos e fins sociais sejam compatíveis com as finalidades descritas no art. 2º;
- V - responsabilizar-se pela manutenção e preservação do bem cujo uso lhe fora permitido, arcando ainda com as despesas ordinárias;
- VI - demonstrar que as atividades a serem desenvolvidas trarão benefícios à comunidade local, e
- VII - demonstrar relação com a comunidade na qual está localizado o bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art. 4º Não será realizada qualquer forma de seleção para outorga da cessão de uso, exceto se houver mais de um interessado para utilização do mesmo bem, oportunidade em que a Administração Pública realizará processo de seleção, observando-se os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 5º É vedada a exploração econômica que não atenda a finalidade institucional do bem cedido, bem como a sua locação, arrendamento ou cessão a outrem.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, mediante regular processo administrativo, a cessão será imediatamente revogada.

Art. 6º A seleção dos bens cujo uso poderá ser cedido, ficará a critério da Administração Pública, mediante indicação e/ou classificação pela Comissão de Gestão de Áreas não Viárias de Uso Público do Município.

Art. 7º A cessão de uso será outorgada por ato do Sr. Prefeito, mediante celebração de instrumento de cessão de uso, nos termos da minuta anexa, que integra a presente lei.

Parágrafo único. A cessão de uso será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, permitida a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante expresse pedido do Cessionário e caso não subsista interesse público na utilização do bem.

Art. 8º A Administração Indireta fica autorizada a ceder os bens imóveis de sua propriedade mediante regulamento próprio, desde que atendidos os demais requisitos dispostos nesta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL